



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 35/2018/CECOM/CGCOM/DIRAD

**PROCESSO Nº 23034.024546/2017-11**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE APOIO AO CAMINHO DA ESCOLA**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Análise dos valores auferidos no PE 12/2018 - Registro de Preços Nacional de Bicicletas Escolares e Capacetes de Ciclistas.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de nota técnica Conjunta entre a Coordenação de Compras – CECOM/CGCOM e a Coordenação do Programa Caminho da Escola – COACE/CGAME, em resposta ao Despacho COMPC SEI 1140500, que solicita destas unidades análise acerca dos valores ofertados.

#### 3. ANÁLISE

3.1. Primeiramente, é preciso reconhecer os bem sucedidos esforços de negociação entre FNDE e a referida empresa vencedora dos três grupos, o que resultou em uma economia de 11,63% em relação ao valor estimado (cerca de 11% a mais do que a economia inicial obtida ao final da fase de lances).

3.2. De todo modo, cumpre-nos, agora, avaliar a conveniência e a oportunidade administrativa dos valores alcançados. Para isso, tomaremos como base preços praticados em licitações anteriores do FNDE e também com o que tem sido praticado em outros órgãos e entidades da Administração Pública.

3.3. Abaixo apresentamos tabela comparativa de preços. Afora as observações ali contidas, desde já esclarecemos que essa comparação de preços se dá entre produtos distintos, visto que o modelo de bicicleta proposto em 2018 possui toda sua estrutura em alumínio e as demais (PE 63/2011 e preços praticados pela Administração) em aço carbono.

Tabela 1- Comparativo de Preços						
	Preços negociados do PE 12/2018 (A)	Preços do PE 63/2011 atualizados	Diferença % A/B	Pesquisa Painel de Preços	Diferença % A/C	
Aro 20	R\$ 1.024,00	R\$ 372,16	175%	R\$ 535,19	91%	
Aro 26	R\$ 1.077,00	R\$ 374,65	187%	R\$ 295,23	265%	

Obs.1: Os preços do PE 63/2011 foram atualizados por meio da Calculadora do Banco Central do Brasil, utilizando-se o Índice IPCA para o período entre outubro de 2011 (conclusão do PE 63) e junho de 2018 (data da publicação do PE 12/2018).

Obs.2. Como as licitações de 2011 e 2018 têm formulações distintas de grupos de abrangência, foi considerado, para efeitos comparativos, a média dos valores auferidos nas regiões de cada pregão.

Obs. 3: A pesquisa de preços no painel de preços utilizou-se da média de preços auferidos nas licitações de 2014 a 2018, de acordo com o tamanho (Aro 20 e Aro 26).

3.4. Com base na Tabela 1, nota-se um significativo aumento dos preços tanto em relação ao pregão anterior do FNDE (aproximando-se a 200%) quanto aos preços praticados pela Administração para produtos com o mesmo tamanho, chegando a quase 100% no caso da Bicicleta Aro 20 e 300% no da Aro 26.

3.5. No nosso entendimento, diferença se deve majoritariamente a dois fatores: 1) diferenças nas especificações técnicas dos produtos analisados e 2) baixa competitividade no certame.

3.6. No que tange às especificações técnicas, é preciso ressaltar o adotou duas melhorias importantes do ponto de vista da qualidade, mas que poderiam impactar no aumento do preço dos produtos, a saber:

- **Paralamas:** inclusão do paralamas em polietileno ou nylon que deve cobrir de 1/5 a ¼ da roda, o que, além de cumprir a função de conferir maior proteção aos alunos contra a lama em superfícies molhadas, permitirá uma melhor identificação e padronização das bicicletas do Programa Caminho da Escola.
- **Estrutura em aço:** Diferentemente da versão de 2011, a bicicleta licitada em 2018 possui toda sua estrutura em alumínio. A adoção do alumínio visou a contribuir para a redução do peso do produto, mas sobretudo para o aumento da sua durabilidade, por se tratar de matéria-prima mais resistente à ação do tempo, notadamente à oxidação. O alumínio além de ser mais caro que o aço, é mais suscetível à variação do dólar, bem como exige das empresas maiores custos no processo fabril, sobretudo no tocante à solda.

3.7. Tais melhorias poderiam ser absorvidas pelo mercado em vista da escala das compras e da competitividade que se pretendia, mitigando a elevação dos preços.

3.8. Vale ressaltar, nesse ponto, que o FNDE simplificou o processo em 2018, reduzindo as exigências técnicas de medidas, de modo a possibilitar que as empresas tivessem uma maior liberdade e flexibilidade na construção das bicicletas, em vez de partir de um projeto previamente oferecido pela Autarquia, como no pregão anterior de 2011. A intenção era justamente permitir uma ampliação da competitividade, com a participação de mais licitantes.

3.9. No entanto, essas expectativas não se confirmaram. Segundo dados do Comprasnet, entretanto, somente 3 (três) empresas participaram do pregão 12/2018, não tendo havido, ainda, disputa de lances entre elas. Trata-se de um número baixo de empresas se comparado com outros pregões realizados pelo FNDE, inclusive o PE 63/2011, que contou, ao todo, com 10 (dez) licitantes.

3.10. O FNDE tem buscado sempre que possível induzir o mercado a promover melhoria dos produtos a serem destinados as redes de ensino, valendo-se do seu poder de compras, o que foi alcançado com sucesso, por exemplo, na criação e evolução do Ônibus Rural Escolar- ORE do Programa Caminho da Escola. No entanto, o resultado parcial do PE 12/2018 demonstra que o mercado de bicicletas não respondeu bem às mudanças feitas nas especificações técnicas na versão de 2018 do projeto.

3.11. A baixa competitividade do pregão somada à exigência da estrutura em alumínio fizeram, no nosso entendimento, com que o preço das bicicletas ficasse tão acima dos praticados pelo FNDE anteriormente e pela própria Administração em outras licitações, apesar de abaixo do estimado para este pregão.

## 4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando que o país ainda passa por uma conjuntura econômica desafiadora para as contas públicas, o componente “custo” das compras governamentais assume, inegavelmente, uma relevância ainda maior na determinação da vantajosidade de uma compra pública. Nesse sentido, não obstante consideremos que a bicicleta em alumínio significaria uma melhoria significativa de qualidade, sobretudo quanto à durabilidade dos produtos, concluímos que os preços alcançados não se demonstraram vantajosos para a Administração na conjuntura atual.

4.2. Sendo assim, tendo a Administração a prerrogativa de rever os seus atos a qualquer tempo por motivo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), recomendamos a revogação do referido pregão eletrônico.

4.3. Por fim, reafirmamos a importância das bicicletas escolares para o Programa Caminho da Escola e o aprimoramento do transporte escolar no Brasil, razão pela qual sugerimos que em ato contínuo à revogação do PE 12/2018, a autoridade competente autorize a abertura de novo processo

administrativo, aproveitando os atos praticados neste, no que couber. As áreas técnicas se responsabilizarão por adequar as especificações técnicas do quadro (passando de alumínio para aço carbono) e do paralamas (incluindo outras opções usuais de matéria-prima e processo produtivo), bem como a pesquisa de preços para que se conclua uma nova licitação para registro de preços de bicicletas escolares e capacetes com a possível brevidade

4.4. Restituímos o processo à COMPC, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

---

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CESAR DA FONSECA NETO, Coordenador(a) de Compras**, em 20/11/2018, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS, Coordenador(a) de Apoio ao Caminho da Escola**, em 20/11/2018, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1144350** e o código CRC **3AAA9F23**.